



SECRETARIA DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR

SEÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		Nº: EPI – G.06
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI		EMISSÃO: 24.03.2017
		REVISÃO: 13.04.2018
EQUIPAMENTO: CAPACETE DE SEGURANÇA, CLASSE A, TIPO II (aba frontal)		
APROVADO PARA: Proteção da cabeça contra agentes meteorológicos nos trabalhos a céu aberto; impactos por quedas ou projeção de objetos.		
ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO EQUIPAMENTO: Capacete de segurança, injetado em plástico de alta resistência, tipo aba frontal, copa com 03 (três) estrias de reforço em alto relevo, ou em forma de “V”, a carneira é composta de suspensão staz-on (ajuste por meio de sistema deslizante) ou faz-trac (ajuste por catraca), injetada em plástico com peça absorvente de suor em espuma de poliéster na parte frontal, coroa composta por duas cintas cruzadas fixadas por costura, montadas em quatro ou seis clips plásticos de encaixe; e jugular elástica ajustável. Obs – Pode ser adquirida carneira para substituição, a parte, desde que seja compatível com modelo, de acordo com as especificações do fabricante.		
ITENS OBRIGATÓRIOS: A peça deverá apresentar, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, número do lote de fabricação, C.A.		
NORMA APLICÁVEL: NR-06 – Equipamento de Proteção Individual Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego		
INDICAÇÕES DE USO: Em serviços como: construção civil, manutenção predial, serviços a céu aberto, onde há riscos de quedas de materiais ou impactos contra obstáculos, agentes meteorológicos. Para trabalhos com eletricidade e partes energizadas deve-se utilizar Classe B (EPI – H.10).		
OBSERVAÇÕES: a) Quando houver a necessidade de apresentação de amostra do Equipamento de Proteção Individual – EPI, esta deverá respeitar o prazo e ser direcionada ao local estipulado no Edital do Pregão; b) Caso seja solicitado ao fornecedor o envio de Laudo Técnico específico referente a um determinado EPI, este não deverá se recusar a fornecer; c) As numerações, quantidades, cores, marcas e logotipos dos EPI's devem ser definidos pelo requisitante.		
_____/_____/_____ REVISADO POR	_____/_____/_____ VISTO POR	

ILUSTRAÇÃO

